



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### PORTARIA AD Nº 054, 06 DE ABRIL DE 2015

Disciplina a concessão, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos, objeto do processo 202414/2015.

Art. 1º Suprimento de Fundos, conforme estabelece a legislação em vigor, é um adiantamento de numerário colocado à disposição de empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal, com o fim de realizar despesas miúdas e de pronto pagamento que não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo único. O suprimento de fundos poderá ser na forma de numerário depositado na conta do detentor.

Art. 2º A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos, no âmbito do Crea-DF, reger-se-ão pelo disposto nesta Portaria.

Art. 3º Para fins desta Portaria, caracterizam-se como despesas:

#### I – Extraordinárias:

- a) Nos casos de urgência, emergência ou situações que possam causar prejuízos ao Crea-DF ou prejudicar o atendimento dos serviços desde que, mediante justificativa do detentor, caracterizando inviabilidade de sua realização pelo processo normal de aquisição;
- b) Materiais de limpeza e higiene, de consumo em geral, de gás liquefeito de petróleo, de aquisição avulsa, no interesse público, de combustível em locais não abrangidos pelo contrato de fornecimento regular, de peças e acessórios para veículos e máquinas, de artigos farmacêuticos e de segurança ou de laboratório;
- c) Serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie como: despesas judiciais e cartorárias, reprodução de documentos, encadernações avulsas, pequenos carros e consertos, passagens de curto percurso em táxi, ônibus, trem e pedágio.

#### II – Eventuais e/ou sigilosas:

- a) Despesas especiais realizadas para atendimento de auditorias extraordinárias e outras investigações imprescindíveis à instrução de processo administrativo, disciplinar ou geral, sindicâncias ou inquéritos;

Parágrafo único. Quando a aquisição englobar material de consumo e serviços, simultaneamente, a dotação poderá ser classificada em qualquer destes elementos e o valor do suprimento poderá ser aplicado em ambas, conforme necessidade.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 4º Fica o Superintendente autorizado a liberar ao empregado do quadro permanente de pessoal e dentro das finalidades previstas acima, suprimento de fundos obedecendo aos limites a seguir:

I – O valor de cada Suprimento de Fundos não poderá exceder a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que cada despesa não exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a:

I – empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal;

§ 1º O detentor não poderá alegar desconhecimento das normas gerais que regem o Suprimento de Fundos.

§ 2º Eventuais dúvidas sobre concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos serão dirimidas pela Unidade de Controle responsável.

Art. 6º A aquisição de material de consumo por meio de Suprimento de Fundos fica condicionada a:

I – falta temporária ou eventual, no almoxarifado, do material a adquirir, após consulta formal ao mesmo;

II – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; ou

III – inexistência de cobertura contratual;

Art. 7º É vedada a utilização de Suprimento de Fundos para:

I – aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada, tais como, faxina, digitação, segurança, monitoramento e afins;

II – aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços;

III – aquisição de material permanente ou a realização de outras despesas que resultem em modificação patrimonial;

IV – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V – publicações oficiais ou não em jornais, revistas ou outros meios da mídia;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

VI – serviços de publicidade;

VII – pagamento pelo fornecimento regular de lanches ou alimentação;

VIII – pagamento de estacionamento para veículo não oficial; e

IX – repetições de compras que caracterizem fracionamento de despesas.

Art. 8º Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a empregado:

I – responsável por dois suprimentos e que não tenha prestado contas de pelo menos um deles, entendendo-se neste caso a baixa da responsabilidade pela Divisão de Contabilidade e Orçamento;

II – que não esteja no efetivo exercício no Crea-DF;

III – declarado em alcance;

IV – responsável pela Divisão de Serviços Gerais, Divisão de Contabilidade e Orçamento; e

V – empregados lotados na Divisão de Tesouraria.

Parágrafo único. Entende-se por empregado declarado em alcance, nos termos do inciso V, aquele que não tenha prestado contas do Suprimento de Fundos no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 9º Do ato de concessão de Suprimentos de Fundos deverão constar:

I – nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, cargo ou função e respectiva matrícula;

II – valor do suprimento;

III – finalidade do suprimento;

IV – período de aplicação;

V – elemento da despesa;

VI – data de concessão; e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

VII – autorização.

Parágrafo único. O Suprimento de Fundos deverá ser solicitado utilizando-se o modelo Formulário 1 desta portaria, devidamente preenchido.

Art. 10º A entrega do numerário, após devidamente autorizado pelo Superintendente e empenhado, ordinariamente ou por estimativa, na dotação própria, será realizada mediante depósito em conta corrente, em nome do detentor.

Parágrafo único. O Suprimento de Fundos poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

- a) Único: aquele cujo prazo de aplicação será fixado pelo Superintendente, observando o prazo máximo estabelecido no artigo 12 desta Portaria.

Art. 11º O Suprimento de Fundos não poderá exceder nem ter aplicação diversa da especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

§ 1º Por se tratar de autorização para atender despesas de pequeno vulto não é permitido o fracionamento, quer pela natureza, semelhança ou finalidade das aquisições ou do documento comprobatório, para adequação ao valor mencionado no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Entende-se por fracionamento de despesa, a apresentação de notas diversas no mesmo Suprimento de Fundos, de um mesmo tipo de despesa com intervalo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 12º A aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias ou o exercício financeiro de sua concessão, a contar da data de liberação do numerário.

Art. 13º A comprovação das despesas do Suprimento de Fundos dar-se-á por:

I – nota fiscal de serviços, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica;

II – nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de aquisição de material;

III – recibo de pagamento de contribuinte individual (RPCI), que deverá conter o número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), caso haja a inscrição, número de inscrição no CPF, número do documento de identidade com o órgão de expedição e a unidade da federação, nome por extenso e assinatura do prestador do serviço; e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

§ 1º Não será aceito documento sem identificação do destinatário, com prazo de validade vencido ou com rasuras, nota fiscal de serviço como comprovante de despesa de aquisição de bens assim como a situação inversa.

§ 2º O RPCI de que trata o inciso III deste artigo deverá observar o disposto na legislação previdenciária e do imposto de renda, devendo o detentor articular-se com a Assessoria de Desenvolvimento Humano ou ao Departamento de Administração e Finanças para verificar a incidência sobre os serviços prestados, atentando também para os respectivos prazos de recolhimento.

Art. 14º Dos comprovantes de despesa constarão:

- I – nome do destinatário da mercadoria ou dos serviços, no caso o CREA-DF;
- II – data de emissão do documento, a qual deverá coincidir com o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos;
- III – discriminação clara e precisa do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalizações ou abreviaturas;
- IV – indicação da unidade e da quantidade do material adquirido ou do serviço prestado, valores unitário e total;
- V – carimbo de quitação nas notas fiscais; e
- VI – atesto de recebimento do material ou do serviço prestado, pelo demandante e não pelo detentor.

Art. 15º A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada à Divisão de Contabilidade e Orçamento - DCO, pelo detentor, até o 5º (quinto) dia subsequente ao término do período de aplicação, em processo devidamente autuado e com suas folhas numeradas, rubricadas e contendo a matrícula de quem as numerou, do qual deverão constar:

- I – formulário próprio de solicitação do suprimento de fundos, devidamente autorizado; (Formulário I e II)
- II – extrato de prestação de contas e demonstrativo dos gastos com discriminação individualizada dos pagamentos realizados, documentos fiscais correspondentes e valores; (Formulário III e IV)
- III – comprovante de recolhimento do saldo, se houver, observando o prazo máximo estabelecido no artigo 12 desta Portaria.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### IV – Documentos fiscais ou RPCI.

Art. 16º O processo com a prestação de contas será devidamente analisada pelo Superintendente para aprovação da prestação de contas e posteriormente encaminhado à Divisão de Contabilidade e Orçamento – DCO para baixa da responsabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Impugnadas as contas, o processo deverá ser devolvido ao detentor para, no prazo de 3 (três) dias, providenciar a regularização.

Art. 17º O detentor, na condição de preposto da autoridade concedente do suprimento de fundos, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário nem pela comprovação dos gastos realizados, cabendo-lhe zelar pelos recursos e efetivar a prestação de contas nos moldes e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18º A Divisão de Contabilidade e Orçamento – DCO deverá registrar a concessão, individualizando-a pelo nome do detentor até a respectiva baixa da responsabilidade à vista da aprovação da Prestação de Contas.

Art. 19º Se o detentor deixar de prestar contas ou tiver as mesmas impugnadas com impossibilidade de sanar as inconsistências, o Superintendente deverá comunicar, de imediato, o ordenador de despesas para a adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao CREA-DF.

### **INSTRUÇÕES E FORMULÁRIOS PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS**

#### **REGRAS OPERACIONAIS**

#### **INSTRUÇÕES A SEREM OBSERVADOS PARA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

- a) Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;
- b) Verificar a existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido;
- c) Verificar se o material ou serviço pretendido pode ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contrato pelo órgão/entidade;
- d) Verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;
- e) Evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrado pesquisa de preços, sempre que possível;
- f) Realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação a prazo ou parceladamente;
- g) Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- h) Verificar a data de validade do documento fiscal recebido;
- i) Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
- j) Observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviços autônomos;
- k) Solicitar, ao demandante, que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo após a data e a sua assinatura, seguida do seu nome legível e da denominação do seu cargo ou função;
- l) Recolher ao CREA-DF qualquer saldo em espécie porventura em seu poder;
- m) Devolver ao demandante qualquer solicitação de despesa que não se enquadre nas normas e regulamentos ou no ato da concessão, com as devidas justificativas, comunicando o fato ao ordenador de despesa;
- n) Não aceitar qualquer acréscimo ao valor da venda em função de a aquisição ser feita por pessoa jurídica;
- o) Não realizar despesas em seu período de férias ou afastamentos legais; e
- p) Não realizar despesas nos finais de semana, salvo em situações devidamente justificadas.

### DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA

- a) No caso de compra de material, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal;
- b) No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços;
- c) No caso de prestação de serviços por pessoa física:
  - Recibo comum, se o credor não for inscrito no INSS;
  - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), se o credor for inscrito no INSS, e
  - Cópia da GPS e do DARF respectivo, quando for o caso
- d) Observar que os documentos comprobatórios das despesas devem conter a declaração de recebimento da importância paga, realizada pelo fornecedor do bem e/ou serviço.

Art. 20º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.21º Revoga-se a Portaria AD 205/2008.

Cientifique-se e cumpra-se.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Brasília, 06 de abril de 2015.

Eng. Flávio Correia de Sousa  
Presidente

Valmir de Lima Severiano  
SUP

## ANEXOS

### **FORMULÁRIO I – SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Memorando – Este memorando deve ser de emissão do Chefe imediato, conforme a estrutura do órgão, solicitando ao Superintendente a concessão do Suprimento de Fundos a um servidor indicado como detentor, devendo antes passar na Divisão de Contabilidade e Orçamento - DCO para verificar a existência de dotação orçamentária para fazer face ao suprimento proposto.

### **FORMULÁRIO II – ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Formulário destinado a autorizar formalmente a concessão do suprimento de fundos, para posteriormente as unidades competentes possam realizar emissão de empenho e pagamento ao suprido.

### **FORMULÁRIO III – CONTROLE DIÁRIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Formulário destinado à colagem da Nota Fiscal, recibos e outros documentos de despesas custeadas por Suprimento de Fundos, visando a sua organização, conservação e facilitando a conferência da documentação.

### **FORMULÁRIO IV – DEMONSTRATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Este formulário é utilizado para o controle diário de dotações orçamentárias face às despesas realizadas e para prestação de contas final do suprimento, elaborada pelo detentor e encaminhada a Unidade de Controle para: conferir, testar a veracidade das contas ou apontar falhas existentes e encaminhá-las ao Ordenador de Despesas para aprovação se for o caso.







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### FORMULÁRIO V – ENCAMINHAMENTO PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Formulário destinado para efetuação de encaminhamento à Superintendência para apreciação e deliberação referente à prestação de contas do Suprimento de Fundos.

#### FORMULÁRIO I – SOLICITAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Memorando nº 000/2015 - sigla do setor

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Para: Cargo do destinatário

Ref.: Número do protocolo ou do processo ou identificação do documento

**Assunto: Concessão de Suprimento de Fundos.**

1. Nos termos da Portaria AD n.º \_\_\_\_\_, deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de conceder ao (a) empregado (a) (*nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou função e respectiva matrícula*), Suprimento de Fundos na quantia de R\$ (*valor do suprimento*), para atender despesas (*finalidade do suprimento*), no período de (*período da aplicação*), na conta (*elemento da despesa*), desde que o referido empregado preencha os requisitos constantes no Art. 8º da referida portaria.

Fecho,

Nome do remetente  
Nome completo do setor  
Cargo do remetente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### FORMULÁRIO II – ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

**Processo nº:** 0000/2015

**Interessado:** Crea-DF (nome do empregado indicado)

**Assunto:** Suprimento de Fundos – período /02/2015 a \_\_\_/03/2015

#### ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Visando dar prosseguimento as atividades administrativas do Conselho, é peticionado por meio do presente processo a concessão de Suprimento de Fundos ao empregado (nome completo do empregado indicado) para que possa dar continuidade aos serviços sob sua competência.

Tal Suprimento é utilizado na Administração Pública para cobertura de despesas de pequeno vulto, sendo considerado pela Portaria AD n.º 00/2015 que o “ Suprimento de Fundos, conforme estabelece a legislação em vigor, é um adiantamento de numerário colocado à disposição de empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal, com o fim de realizar despesas miúdas e de pronto pagamento que não possam aguardar o processamento normal”.

O Conselho utiliza como parâmetro para as despesas de pequeno vulto o limite estabelecido no art. 23, inciso (I) ou (II), alínea “a”, da lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento).





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando que a solicitação se enquadra na norma que rege o assunto – Portaria AD n.º 00/2015, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos, cabendo ao DAF, por meio das unidades competentes, a emissão do empenho, emissão do cheque nominalmente ao empregado designado detentor do Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 00,00 (reais), devendo o mesmo observar as disposições vigentes.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome do remetente  
Superintendente

### FORMULÁRIO III – CONTROLE DIÁRIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS</b>	<b>Doc. n.º</b> <b>Proc. n.º</b> <b>Folha n.º</b> <b>Matrícula n.º</b>
--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

--

<p>Pago em moeda corrente a quantia de R\$ 0,00 (reais), referente a:</p> <p>Brasília-DF, ___ de _____ de 2015.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Responsável pelo Suprimento</b></p>	<p><b>De acordo:</b></p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Chefe do DAF</b></p>
--	--







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### FORMULÁRIO V – APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao  
Chefe do Departamento de Administração - DAF

**Ref.:** Processo nº

Senhor Chefe,

Encaminhamos anexo relatório da prestação de contas do \_\_\_ Suprimento de Fundos solicitado à Superintendência no valor de R\$ 00,00 (reais), conforme processo nº.

Informamos, ainda, que consta discriminado no Formulário III, da folha \_\_\_ à \_\_\_ todas as quantias bem como suas discriminações das despesas.

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo para ciência e despacho com o senhor Superintendente da prestação de contas do Suprimento de Fundos, conforme estabelece o art. 15º da Portaria AD nº 00/2015.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Atenciosamente

Nome do remetente  
Nome completo do setor  
Cargo do remetente

De acordo, à superior consideração para apreciação e deliberação, ressaltando que a presente prestação de contas atende ao disposto na Portaria AD nº 00/2015.

Atenciosamente,

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome do remetente  
Nome completo do setor  
Cargo do remetente

Ciente. Aprovo a prestação de contas.

Retorne-se ao DAF para as providências do art.16º da Portaria AD nº 00/2015.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome do remetente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Superintendente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br